DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-839/2015**
PROCESSO	:	**N. TC/27894/2011**
PROTOCOLO	:	**N. 1065439**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ GILBERTO GARCIA**
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	**PREFEITO, À ÉPOCA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA N. 124/2011**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 091/2011**
OBJETO DO CONTRATO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, PARA ATENDER PREPARAÇÃO DA BASE PARA ASSENTAMENTO, FABRICAÇÃO DE BLOQUETE HEXAGONAL DE CONCRETO E MEIO-FIO COM GUIA E SARJETA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
CONTRATADA	:	**LORENCINI & CIA LTDA.**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 42.444,60**

DO RELATÓRIO

Trata este processo, da prestação de contas do Contrato de Obra n. 124/2011 e seu aditivo, firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa LORENCINI RUSSO & CIA LTDA., cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, para atender a preparação da base para assentamento, fabricação de bloquete hexagonal de concreto e meio fio com guia e sarjeta, no valor correspondente a R$ 42.444,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), de responsabilidade do então Prefeito José Gilberto Garcia.

Às fls. 58 e 65, respectivamente, o Tribunal decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (DS. 9191/2012) e da formalização contratual (DS n. 1222/2013).

No tocante à execução financeira, a unidade técnica atestou “in loco” por meio de levantamento fotográfico, físico e financeiro, a conclusão da obra e a comprovação total da despesa.

Com base nessas informações, o Ministério Público de Contas, às fls. 79/80, opinou pela legalidade e regularidade da execução contratual.

DA DECISÃO

A apreciação dos autos se refere aos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, intitulada *3ª fase*, conforme prescrito no inciso III, do art. 120, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ressalte-se que a primeira e a segunda fases, que se referem ao procedimento licitatório e à formalização do contrato, encontram-se julgadas como regulares e legais.

O prazo inicial do contrato foi previsto por 05 (cinco) meses, a partir de 14 de abril de 2011, no entanto, no dia 01 de setembro de 2011, foi firmado o 1º Aditivo, fls. 28, prorrogando o citado prazo de vigência entre o dia 14 de setembro e 12 de novembro de 2011.

Examinado pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-DAEMA, fls.67, concluiu-se pela sua regularidade e legalidade.

Quanto à execução financeira, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente examinou por meio da análise contida às fls. 67, bem como pela Inspeção "in loco", fls. 73, confrontando as Notas de Empenhos, Pagamentos e Notas Fiscais constantes dos autos, pela planilha às fls. 69/70, e apurou o total de R$ 42.444,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), atestando que os materiais adquiridos, objeto do contrato, foram regularmente utilizados.

O Ministério Público de Contas, igualmente manifesta-se pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução.

Assim, o Ordenador de Despesas, o Sr. José Gilberto Garcia, então Prefeito Municipal de Nova Andradina, observou as legislações pertinentes, em especial, a Lei n. 4.320/64, a Lei n. 8.666/93 e as determinações contidas na vigente IN/TC/MS/n. 17/2000.

Nessas condições, acolhendo a manifestação da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, inciso III, letra "a" c/c o art. 10, inciso II, ambos do Regimento Interno, **DECIDO:**

1. **Pela regularidade e legalidade** do 1º aditivo por atender as formalidades previstas na Lei n. 8.666/93, com fundamento no art. 120, inciso III, letra "a", do Regimento Interno;

2. **Pela regularidade e legalidade** dos atos da execução financeira do contrato n. 321/2010, celebrado entre o Município de Nova Andradina, representado pelo Prefeito, José Gilberto Garcia, portador do CPF n. 174.824.299-72 e a empresa LORENCINI RUSSO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 02.921.768/0002-23, no valor de R$ 42.444,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) por atender os dispositivos da Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e a IN/TC/MS/N. 17/2000, com fundamento no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. Pela remessa ao Cartório para as providências determinadas pelo art. 70, § 2º do Regimento Interno.

Campo Grande, MS, 9 de março de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh